



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se requebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano, 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	45\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificações ao mapa a que se refere o artigo 2.º do decreto-lei n.º 33:267, que determina que o Museu das Janelas Verdes e o Museu dos Côches deixem de estar retidos sob a designação de Museus Nacionais de Arte Antiga, passando o primeiro a denominar-se Museu Nacional de Arte Antiga e o segundo Museu Nacional dos Côches.

Rectificação ao decreto n.º 33:307, que abre um crédito destinado a despesas da Direcção Geral dos Serviços Prisionais e estabelecimentos dependentes.

Decreto-lei n.º 33:433 — Aumenta o quadro do pessoal do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, excluindo o dos tribunais do trabalho.

Ministério do Interior:

Decreto n.º 33:434 — Abre um crédito a fim de ser inserido um novo número no artigo 120.º, capítulo 5.º, do orçamento do Ministério.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 33:435 — Abre um crédito para reforço da dotação inscrita no n.º 1) do artigo 133.º, capítulo 8.º, do orçamento do Ministério.

Decreto n.º 33:436 — Transfere uma verba dentro do capítulo 11.º do orçamento do Ministério.

Decreto n.º 33:437 — Prorroga até 30 de Junho de 1944 o disposto no decreto n.º 33:202, que autoriza o Ministro a mandar tributar pelo artigo 537 da pauta de importação os sacos vazios de quaisquer fibras vegetais, quando próprios para o acondicionamento de mercadorias.

Decreto n.º 33:438 — Prorroga até 30 de Junho de 1944 o decreto n.º 32:746, que suspende até 31 do mês corrente o disposto no artigo 4.º do decreto n.º 25:971, por virtude do qual não são de considerar taras de uso habitual os sacos de algodão que acondicionam farinha de trigo e trigo em grão.

Decreto n.º 33:439 — Prorroga até 30 de Junho de 1944 o disposto no decreto n.º 31:978, que isenta de direitos de exportação a lenha destinada a consumo dos vapores de pesca de arrasto.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 33:440 — Abre um crédito para reforço da dotação inscrita na alínea c) do n.º 1) do artigo 150.º, capítulo 4.º, do orçamento do Ministério.

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 33:441 — Abre um crédito para reforço da dotação inscrita no artigo 147.º, capítulo 9.º, do orçamento do Ministério.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 10:556 — Manda abrir um crédito destinado a reforçar várias verbas inscritas no capítulo 1.º da tabela de despesa do orçamento da Agência Geral das Colónias.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 33:442 — Abre um crédito para reforço de duas verbas inscritas no capítulo 5.º do orçamento do Ministério.

Decreto n.º 33:443 — Abre um crédito para reforço de várias dotações inscritas nos capítulos 5.º e 7.º do orçamento do Ministério.

Decreto n.º 33:444 — Abre um crédito para reforço da dotação inscrita no n.º 1) do artigo 863.º, capítulo 6.º, do orçamento do Ministério.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 10:557 — Determina que fiquem sujeitas ao disposto no n.º 1.º e seus parágrafos da portaria n.º 9:616 as mercadorias importadas pelos artigos 678 (unicamente contadores para electricidade), 1:010, 1:011, 1:012, 1:012-A e 1:089 abrangidos nas classes 5.ª e 6.ª da pauta de importação.

Portaria n.º 10:558 — Considera em vigor as disposições da portaria n.º 10:229, a fim de regular a compra e venda dos suínos da presente montanha e a distribuição dos respectivos produtos.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Tendo sido publicado com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 256, 1.ª série, de 24 de Novembro de 1943, pelo Ministério da Educação Nacional, Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes, o mapa a que se refere o artigo 2.º do decreto-lei n.º 33:267, daquela data, determino que se façam as seguintes rectificações:

No quadro do pessoal do Museu Nacional de Arte Antiga deve incluir-se:

1 jardineiro 500\$00

No quadro do pessoal do Museu Nacional dos Côches, onde se lê:

«1 escriptorário de 1.ª classe. 700\$00»,

deve ler-se:

«1 escriptorário de 2.ª classe. 600\$00».

Em 23 de Dezembro de 1943. — *António de Oliveira Salazar.*

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 270, 1.ª série, de 11 de Dezembro de 1943, pelo Ministério da Justiça, 4.ª Repartição da Direcção

Geral da Contabilidade Pública, o decreto n.º 33:307, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 2.º, onde se lê:

«CAPÍTULO 5.º

Alínea c) do n.º 2) do artigo 158.º 454\$60»,

deve ler-se:

«CAPÍTULO 5.º

Alínea a) do n.º 2) do artigo 158.º 454\$60».

Em 23 de Dezembro de 1943.— *António de Oliveira Salazar.*

Sub-Secretariado de Estado das Corporações e Previdência Social

Decreto-lei n.º 33:433

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O quadro do pessoal do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, excluindo o dos tribunais do trabalho, é aumentado com os seguintes lugares:

- 1 actuário de 2.ª classe.
- 2 sub-inspectores.
- 2 escriturários de 1.ª classe.
- 6 escriturários de 2.ª classe.
- 6 dactilógrafos.

Art. 2.º O número de agentes da Inspecção do Trabalho, cuja remuneração é paga pelo Commissariado do Desemprego, é aumentado com dez agentes.

Art. 3.º Ao chefe da secção da secretaria do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência será abonada a gratificação mensal de 300\$ pela compilação e administração do *Boletim*.

Art. 4.º O presente decreto-lei entra em vigor em 1 de Janeiro de 1944.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Dezembro de 1943. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

(Para ser presente à Assembleia Nacional).

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 33:434

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Interior, um crédito especial da quantia de 100.000\$, que é inscrita no artigo 120.º, capítulo 5.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios,

onde ficará constituindo o n.º 6) (novo), sob a rubrica «Para defesa contra a pestilência tropical».

Art. 2.º É anulada a importância de 100.000\$ na verba de 1:900.000\$ inscrita no artigo 187.º capítulo 7.º, do mesmo orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Dezembro de 1943. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 33:435

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 23.214\$20, destinado a reforçar a verba de 71.000\$ inscrita no n.º 1) do artigo 133.º, capítulo 8.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do Ministério acima referido.

Art. 2.º É anulada a importância de 23.214\$20 na verba de 2:600.000\$ inscrita no n.º 1) do artigo 151.º, capítulo 10.º, do actual orçamento do Ministério das Finanças.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Dezembro de 1943. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Decreto n.º 33:436

Com fundamento no § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no § único do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É transferida a quantia de 500\$ da verba de 6.600\$ inscrita no n.º 1) do artigo 162.º do capítulo 11.º do actual orçamento do Ministério das Fi-

anças para a de 12.000\$ inscrita nos mesmos número, artigo, capítulo e orçamento.

Art. 2.º É alterada a rubrica correspondente à dotação de 12.000\$ mencionada no artigo anterior para: 3 contínuos de 2.ª classe, a 6.000\$.

A minuta deste decreto foi registada na Direcção Geral da Contabilidade Pública, como preceitua a primeira parte do § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Dezembro de 1943. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Direcção Geral das Alfândegas

Decreto n.º 33:437

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É prorrogado até 30 de Junho de 1944 o disposto no decreto n.º 33:202, de 8 de Novembro de 1943, que autoriza o Ministro das Finanças a mandar tributar pelo artigo 537 da pauta de importação os sacos vazios de quaisquer fibras vegetais, quando próprios para o acondicionamento de mercadorias.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Dezembro de 1943. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite*.

Decreto n.º 33:438

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É prorrogado até 30 de Junho de 1944 o decreto n.º 32:746, de 10 de Abril de 1943, que suspende até 31 do mês corrente o disposto no artigo 4.º do decreto n.º 25:971, de 23 de Outubro de 1935, por virtude do qual não são de considerar taras de uso habitual os sacos de algodão que acondicionam farinha de trigo e trigo em grão.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Dezembro de 1943. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite*.

Decreto n.º 33:439

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É prorrogado até 30 de Junho de 1944 o disposto no decreto n.º 31:978, de 24 de Abril de 1942, que isenta de direitos de exportação a lenha destinada a consumo dos vapores de pesca de arrasto.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Dezembro de 1943. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 33:440

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da quantia de 48.800\$, devendo a mesma importância ser adicionada à verba de 8.000\$ inscrita no orçamento do segundo dos mencionados Ministérios para o actual ano económico no capítulo 4.º «Superintendência dos Serviços da Armada—Escola de Aviação Naval Almirante Gago Coutinho», artigo 150.º «Aquisições de utilização permanente», n.º 1) «Móveis», alínea c) «Mobiliário de alojamento e artigos de copa e de cozinha».

Art. 2.º É anulada a quantia de 48.800\$ na verba de 2:600.000\$ inscrita no capítulo 10.º «Intendência Geral do Orçamento», artigo 151.º «Outros encargos», n.º 1) «Importância de despesas a realizar com a Intendência Geral do Orçamento», do orçamento do Ministério das Finanças para o corrente ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Dezembro de 1943. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Nos termos do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Março de 1935, se publica ter S. Ex.ª o Ministro da Marinha, por seu despacho de 17 do corrente, autorizado, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 3.000\$ da alínea d) do n.º 3) para a alínea a) do n.º 2) do artigo 27.º, capítulo 4.º, do orçamento deste Ministério para o ano em curso.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 18 de Dezembro de 1943. — O Chefe da Repartição, *Raimundo Sérgio de Quintanilha e Mendonça*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 33:441

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do das Obras Públicas e Comunicações, um crédito

especial da quantia de 192.000\$, que reforçará a dotação do artigo 147.º «Despesas com o material» do capítulo 9.º «Administração dos Portos do Douro e Leixões» do orçamento do segundo dos referidos Ministérios em vigor para o corrente ano económico.

Art. 2.º Nos referidos orçamento e capítulo são reduzidas das importâncias abaixo indicadas as seguintes dotações:

Artigo 146.º — Despesas com o pessoal	49.500\$00
Artigo 148.º — Pagamento de serviços e diversos encargos	142.500\$00
Total como acima	192.000\$00

Art. 3.º No orçamento privativo da Administração dos Portos do Douro e Leixões actualmente em vigor são feitos os seguintes reforços de verbas:

Artigo 7.º:

2) De semoventes:

c) Material marítimo. 72.000\$00

3) De móveis:

a) Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios 120.000\$00

Total 192.000\$00

Art. 4.º No mesmo orçamento são reduzidas das importâncias abaixo referidas as seguintes dotações:

Despesas com o pessoal:

Artigo 1.º:

1), alínea c)	8.000\$00	
1), alínea e)	5.000\$00	13.000\$00
2)		4.500\$00
3)		5.000\$00
5), alínea a)		20.000\$00
		42.500\$00

Artigo 2.º:

1) 7.000\$00 49.500\$00

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 12.º:

5), alínea i) 142.500\$00

Total como acima 192.000\$00

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Dezembro de 1943. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

1.ª Secção

Portaria n.º 10:556

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 5.º do decreto

n.º 28:326, de 27 de Dezembro de 1937, abrir um crédito especial da importância de 291.000\$, destinado a reforçar as seguintes verbas do capítulo 1.º da tabela de despesa do orçamento da Agência Geral das Colónias para o corrente ano económico, aprovado pela portaria n.º 10:278, de 7 de Dezembro de 1942:

Artigo 6.º, n.º 2)	1.000\$
Artigo 6.º, n.º 3)	10.000\$
Artigo 9.º, n.º 1), alínea b)	210.000\$
Artigo 9.º, n.º 2), alínea d)	70.000\$
	291.000\$

Servem de contrapartida a este crédito os seguintes recursos:

a) Excesso da cobrança sobre a previsão da primeira verba do orçamento de receita . . . 248.000\$

b) Disponibilidades nas seguintes verbas do capítulo 1.º da referida tabela de despesa:

Artigo 3.º, n.º 2)	1.000\$
Artigo 3.º, n.º 3)	1.000\$
Artigo 4.º, n.º 1), alínea b)	3.000\$
Artigo 4.º, n.º 1), alínea c)	5.000\$
Artigo 5.º, n.º 1), alínea a)	5.000\$
Artigo 5.º, n.º 2), alínea b)	5.000\$
Artigo 8.º, n.º 3)	7.000\$
Artigo 9.º, n.º 1), alínea g)	2.000\$
Artigo 11.º, n.º 2)	14.000\$
	291.000\$

Ministério das Colónias, 24 de Dezembro de 1943.
Pelo Ministro das Colónias, Rui de Sá Carneiro, Su
Secretário de Estado das Colónias.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral
da Contabilidade Pública

Decreto n.º 33:442

Com fundamento nas disposições da alínea d) do artigo 35.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1933 e do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 1.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e do referido artigo 2.º do citado decreto-lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da quantia de 2.900\$, a qual reforça o orçamento segundo dos referidos Ministérios em vigor no corrente ano económico pela forma abaixo designada:

CAPÍTULO 5.º

Direcção Geral do Ensino Técnico Elementar e Médio

Escolas industriais, comerciais e industriais-comerciais

Escola Industrial e Comercial Brotero,
em Coimbra

Despesas com o material:

Artigo 775.º — Material de consumo corrente:

2) Impressos	1.400\$
3) Artigos de expediente e diverso material não especificado	1.500\$
	2.900\$

Art. 2.º É anulada a importância de 2.900\$ no n.º 1) do artigo 779.º, capítulo 5.º, do orçamento do Ministério da Educação Nacional para o referido ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal do Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Dezembro de 1943. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

Decreto n.º 33:443

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da quantia de 3.416\$, devendo a mesma importância ser adicionada às dotações dos capítulos 5.º e 7.º do orçamento do segundo dos mencionados Ministérios para o ano económico de 1943, nos termos seguintes:

CAPÍTULO 5.º

Direcção Geral do Ensino Técnico Elementar e Médio

Escolas industriais, comerciais e industriais-comerciais

Escola Comercial Veiga Beirão, em Lisboa

Despesas com o material:

Artigo 774.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

1) De imóveis:

a) Prédios urbanos 2.340\$00

CAPÍTULO 7.º

Direcção Geral da Educação Física, Desportos e Saúde Escolar

Instituto Nacional de Educação Física

Despesas com o material:

Artigo 885.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

1) De imóveis:

a) Prédios urbanos 1.076\$00

3.416\$00

Art. 2.º São anuladas as importâncias de 2.340\$ e 1.076\$ respectivamente no n.º 1) do artigo 776.º do capítulo 5.º e no n.º 1) do artigo 882.º do capítulo 7.º do orçamento do Ministério da Educação Nacional para o referido ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal do Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Dezembro de 1943. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa —

Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

Decreto n.º 33:444

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da quantia de 2.000\$, a fim de ser adicionada ao n.º 1) «Móveis», artigo 863.º «Aquisições de utilização permanente», do capítulo 6.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º São anuladas no orçamento do Ministério da Educação Nacional actualmente em vigor, no capítulo 6.º, as seguintes verbas:

Artigo 860.º, n.º 1)	200\$00
Artigo 870.º, n.º 1), alínea a)	1.800\$00
	2.000\$00

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal do Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Dezembro de 1943. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Portaria n.º 10:557

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 3.º e 4.º e § único do artigo 1.º do decreto-lei n.º 29:904, de 7 de Setembro de 1939, e nos termos do n.º 1.º do artigo 4.º e do n.º 1.º do artigo 15.º do decreto n.º 30:083, de 23 de Novembro de 1939, do n.º 4.º do artigo 2.º e do § 1.º do artigo 5.º do decreto n.º 31:535, de 27 de Setembro de 1941:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, o seguinte:

1.º Ficam sujeitas ao disposto no n.º 1.º e seus parágrafos da portaria n.º 9:616, de 27 de Julho de 1940, as mercadorias importadas pelos seguintes artigos da pauta de importação:

Classe 5.ª:

Secção 1.ª — Artigo 678 (unicamente contadores para electricidade).

Classe 6.ª:

Secção 7.ª — Artigos 1:010, 1:011, 1:012, 1:012-A e 1:089.

2.º As importações de mercadorias abrangidas no n.º 678 da secção 1.ª da classe 5.ª (unicamente contado-

res para electricidade), aos n.ºs 867-A, 868, 875 e 889 da secção 4.ª da classe 6.ª e aos n.ºs 1:010, 1:011, 1:012, 1:012-A e 1:089 da secção 7.ª da classe 6.ª é aplicável o disposto nos n.ºs 2.º e 3.º da portaria n.º 9:616, de 27 de Julho de 1940.

3.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Ministério da Economia, 24 de Dezembro de 1943. —
Pelo Ministro da Economia, *José Nascimento Ferreira Dias, Júnior*, Sub-Secretário de Estado do Comércio e Indústria.

Portaria n.º 10:558

Tornando-se necessário regular a compra e venda dos suínos da presente montanha e a distribuição dos respectivos produtos, manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, o seguinte:

Consideram-se em vigor as disposições da portaria n.º 10:229, de 23 de Dezembro de 1942.

Ministério da Economia, 24 de Dezembro de 1943.—
O Ministro da Economia, *Rafael da Silva Neves Duque*.